



Câmara Municipal de Cambará

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.º 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 - CEP 86390-000

PROJETO DE LEI N° 04/96.

ÀS COMISSÕES

Em 20 / 05 / 1996

Presidente

“Dispõe sobre a isenção do IPTU a famílias que adotarem em definitivo crianças e adolescentes e dá outras providências.”

ART. 1º - O Prefeito Municipal fica autorizado a isentar do pagamento de IPTU, por 3 (três) anos às pessoas que adotarem menores legalmente, em caráter definitivo, desde que cumpridas as exigências legais, artigo 26 da Lei Municipal nº 646, de 12/12/79.

ART. 2º - Para a concessão do benefício local, as pessoas que adotarem menores deverão atender às seguintes condições:

- a) possuir um único imóvel;
- b) residir no imóvel que possui;
- c) comprovar a adoção;
- d) ter rendimento de até 02 (dois) salários mínimos.



Câmara Municipal de Cambará

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.º 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 - CEP 86390-000

ART. 3º - O Poder Executivo tem o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação, para regulamentar a presente Lei.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

17 de maio de 1996.

Câmara Municipal de Cambará(PR), em

Ver. José Cleber Carulla
Autor

APOIAMENTO:



Câmara Municipal de Cambára

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.º 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 - CEP 86390-000

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 04/96.

Dante do gravíssimo problema dos menores abandonados, o mínimo que se possa fazer é estabelecer algumas vantagens para as pessoas que se dispõem a esse gesto humanitário, que é adoção desses desvalidos da sorte.

Assim sendo, estamos propondo uma isenção de 03 (três) anos de pagamento do IPTU para essas pessoas como forma de compensação para as inúmeras despesas que irão enfrentar, despesas, essas de tal monta que a referida isenção significará, apenas, o reconhecimento do Município por essa maravilhosa atitude.

Cambára, 17 de maio de 1996.


Ver. José Cleber Carulla



Câmara Municipal de Cambára

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.º 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 - CEP 86390-000

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO / FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI N° 04/96 - PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

AUTOR: José Cleber Carulla

RELATOR: Sebastião Pereria da Silva

PARECER: Analisando o presente Projeto, vimos por bem em apoiarmos o mesmo, visto que, referida gratificação é merecedora frente a nobreza do ato. Assim, somos pelo parecer favorável ao referido Projeto.

SALA DAS COMISSÕES EM, 15 DE AGOSTO DE 1.996.

OSMAR MOREIRA DA SILVA

SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA

ANTONIO MANO FILHO

RUBENS SCOPARO